

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.293 – DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o § 1º do artigo 5º da Lei Municipal 4.549/2004 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.549/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º. O valor anual da taxa de administração mencionada no caput é de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. Jeová Moreira da Costa
Prefeito Municipal de Araxá**

**JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**

